



CONTRATO N°080/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 2022.008293

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.

- a) **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO, inscrita no CNPJ n. 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500, neste ato **representada por sua Secretária, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.179 de 04 de outubro de 2022, Sra. Juliana Passarin**, brasileira, solteira, administradora, portadora do CPF n. 701.995.822-20 e RG n. 4090956 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua José Luiz Filho, Quadra 31, Lote 35F, nº 76, Alto da Boa Vista, CEP: 77425-345, Gurupi - TO, telefone comercial 3301-4310, celular (63) 99976-5778.
- b) **CONTRATADA:** URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.743.490/0001-96, com sede na Avenida D, Quadra D11, Lote 81, nº 72, Edifício São Jorge - 3º Andar, Setor Oeste, CEP: 74.140-160, Goiânia - GO, Telefone: (62) 3942-4334, e-mail: licitacao@urbanambiental.com.br, neste ato representada pelo **Diretor Executivo Sr. Higor Rodrigues da Costa**, brasileiro, solteiro, Diretor - Engenheiro Civil, portador do RG nº 54.867.59 SPTC-GO, CPF nº 011.354.762-50, residente e domiciliado à Rua 37-A, Apto. 402-B, Condomínio Residencial Valência, CEP: 74912-105, Jd. Bela Vista, Aparecida de Goiânia-Goiás.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação da **Concorrência N° 007/2022**, na forma do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Resoluções CONAMA nº. 237/97 e nº 316/02, Normas Técnicas da ABNT: NBR 10.004:2004 - Resíduos sólidos - Classificação; NBR 8.419:1992 - Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos - Procedimento; NBR 7.500:2017 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos; NBR 12.980:1993 - Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos; NBR 9.190:1993 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 04/04/2023**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2022.008293**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral da Concorrência

2.1.1. Constitui objeto da **Concorrência** Contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, compreendendo serviços de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Gurupi - TO**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

2.2. Do Objeto deste Contrato

2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a **Concorrência** Contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, compreendendo serviços de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros, Coleta e**



Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Gurupi - TO, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital da **Concorrência**, bem como de sua proposta detalhada/atualizada, CONFORME SEGUE:

2.2. Das Especificações Técnicas do Objeto

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	58865	VARRICAO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KM/EIXO	7.101,08	R\$ 158,89	R\$1.128.290,60
2.	58866	VARRICAO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KM/EIXO	15.735,29	R\$ 41,97	R\$ 660.410,12
3.	53295	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO REICLÁVEIS	TN	10.345,44	R\$ 232,31	R\$ 2.403.349,17
4.	53296	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	TN	24.909,12	R\$ 162,32	R\$ 4.043.248,36

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, INSTALAÇÕES, FERRAMENTAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DA INCLUSÃO DE NOVAS RUAS E LOGRADOUROS, PREÇOS E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS

3.1. Descrição dos Serviços

3.1.1. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

DEFINIÇÃO: Define-se como varrição, a atividade de limpeza, com a finalidade de retirar todos os detritos (resíduos) e pequenas sujeiras localizadas junto às sarjetas a uma largura média de oitenta centímetros (80 cm) em ambos os lados da rua, canteiros centrais e calçadas. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados conforme norma ABNT NBR 9.190, deixados em pontos de concentração para que o caminhão coletor faça o recolhimento e encaminhamento para a devida destinação final.

EXECUÇÃO: A varrição deverá ser manual e mecanizada, em vias e logradouros públicos. Deverá ser executada em todas as vias públicas pavimentadas de acordo com o estabelecido na planilha QUANTITATIVO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO. Também será de responsabilidade da CONTRATADA a remoção dos sacos das lixeiras públicas instaladas nas vias nos dias da varrição, bem como a reposição dos mesmos. Os resíduos provenientes da varrição manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 100 (cem) litros conforme norma ABNT NBR 9.190 para posterior coleta através de caminhão coletor compactador. Os sacos plásticos utilizados para acondicionamento dos resíduos, quando cheios, deverão ser fechados e depositados nos passeios para posterior recolhimento pela equipe de coleta. No decorrer do Contrato poderão ser inseridos novos locais de varrição, que serão encaminhados e aprovados pela CONTRATANTE. Os resíduos varridos e coletados deverão ser encaminhados para destinação final em local devidamente licenciado, o qual será o aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO.

EQUIPAMENTOS: Para este serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e pessoal, conforme estabelecidos nas Composições, bem como todos os equipamentos de segurança - EPI'S. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto a manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

MÃO-DE-OBRA: Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados. Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados. Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório. Salienta-se que o QUANTITATIVO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO é mutante e poderá variar conforme a expansão fundiária Urbanizada do Município, e ainda, em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Gurupi, com aprovação e concordância da Contratada.



Em nenhuma hipótese, poderão ser alterados os quantitativos de pessoal; máquinas e equipamentos; serviços; e materiais de consumos, constantes na Composição de Preços dos Serviços.

3.1.2. VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

DEFINIÇÃO: Define-se como varrição, a atividade de limpeza, com a finalidade de retirar todos os detritos (resíduos) e pequenas sujeiras localizadas junto às sarjetas a uma largura média de oitenta centímetros (80 cm) em ambos os lados da rua, canteiros centrais e calçadas. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados conforme norma ABNT NBR 9.190, deixados em pontos de concentração para que o caminhão coletor faça o recolhimento e encaminhamento para a devida destinação final.

Varrição mecanizada: atividade de limpeza executada por máquinas pesadas, com a finalidade de retirar todos os detritos (resíduos) e pequenas sujeiras localizadas junto às sarjetas a uma largura média de oitenta centímetros (80 cm) em ambos os lados da rua, canteiros centrais e calçadas. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados conforme norma ABNT NBR 9.190, deixados em pontos de concentração para que o caminhão coletor faça o recolhimento e encaminhamento para a devida destinação final.

EXECUÇÃO: A varrição deverá ser mecanizada, em vias e logradouros públicos. Deverá ser executada em todas as vias públicas pavimentadas de acordo com o estabelecido na planilha QUANTITATIVO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO, além de observada e obedecido o estabelecido no mapa de distribuição de varrição no município, obedecendo o percentual de aproximadamente 70%. Também será de responsabilidade da CONTRATADA a remoção dos sacos das lixeiras públicas instaladas nas vias nos dias da varrição, bem como a reposição dos mesmos. Os resíduos provenientes da varrição mecanizada deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 100 (cem) litros conforme norma ABNT NBR 9.190 para posterior coleta através de caminhão coletor compactador. Os sacos plásticos utilizados para acondicionamento dos resíduos, quando cheios, deverão ser fechados e depositados nos passeios para posterior recolhimento pela equipe de coleta. No decorrer do Contrato poderão ser inseridos novos locais de varrição, que serão encaminhados e aprovados pela CONTRATANTE. Os resíduos varridos e coletados deverão ser encaminhados para destinação final em local devidamente licenciado, o qual será o aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO.

EQUIPAMENTOS: Para este serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e pessoal, conforme estabelecidos nas Composições, bem como todos os equipamentos de segurança - EPI'S. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto a manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

MÃO-DE-OBRA: Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados. Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados. Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório. Salienta-se que o QUANTITATIVO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO é mutante e poderá variar conforme a expansão fundiária Urbanizada do Município, e ainda, em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Gurupi, com aprovação e concordância da Contratada. Em nenhuma hipótese, poderão ser alterados os quantitativos de pessoal; máquinas e equipamentos; serviços; e materiais de consumos, constantes na Composição de Preços dos Serviços.

3.1.3. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM COMPACTADOR (O VEÍCULO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO CEDIDOS PELA CONTRATANTE):

DEFINIÇÃO: Define-se como coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares com compactador, o recolhimento, transporte e prensagem regular de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente em contêineres, em vias e logradouros públicos conforme especificados abaixo:

- Resíduos sólidos domiciliares e comerciais (comerciais dentro da legalidade volumétrica);
- Resíduos de varrição domiciliar (ensacados e depositados nas calçadas);
- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços e comerciais, acondicionados em embalagens ou recipientes fechados e que não apresentem periculosidade segundo a NBR 10.004 da ABNT. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de coleta obrigatória, os entulhos de obras públicas, particulares ou comerciais, tais como: terra, areia, resíduos comerciais, colchões e móveis, resíduos gerados em estabelecimentos comerciais e indústrias, entre outros.



EXECUÇÃO: A coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos deverá ser executadas em todas as vias públicas oficiais e abertas (ou que venham a ser), conforme detalhado no Projeto Básico, durante a vigência do contrato. Da mesma forma nas áreas rurais quando incorporadas à zona urbana no perímetro do município, e conforme Plano de Trabalho referenciado. Caso haja impossibilidade de acesso do veículo de coleta à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário ao coletor retirar os resíduos depositados nas calçadas da via pública e transportá-los até o caminhão compactador. A coleta manual dos resíduos sólidos em sacos plásticos ou recipientes pelo coletor se dará apenas se os mesmos estiverem apresentados na via pública. Na coleta mecanizada também serão recolhidos os resíduos sólidos domiciliares acondicionados nos contêineres da CONTRATANTE/CONTRATADA de 1.100 (mil e cem) litros. Se durante a coleta houver o rompimento de sacos plásticos ou recipientes, antes de depositá-los no veículo coletor, estes deverão ser varridos e recolhidos. No decorrer do Contrato poderão ser inseridos novos locais no Plano de Coleta e de containerização, após aprovação da CONTRATANTE. Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para destinação final no aterro sanitário desta municipalidade onde será tratado conforme item 7.1.3.

VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: A coleta, que englobará o transporte até o aterro, deverá ser realizada por caminhões compactadores dimensionados para coletor compactador e com sistema basculante de contêiner com capacidade de 1.100 L (mil cem litros). Para o serviço de coleta a CONTRATANTE deverá disponibilizar a quantidade de caminhões compactadores, incluindo-se os reservas, para o período diurno e noturno sem interrupção do serviço nas rotas pré-definidas enquanto um dos equipamentos se encaminha ao aterro sanitário, conforme composições. A CONTRATANTE deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança. Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura.

MÃO-DE-OBRA: A contratada deverá disponibilizar pessoal, conforme relacionado na Composição. Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades, sempre em obediência à legislação pertinente de operação e transporte durante a execução dos serviços. Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados. Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados. Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório. Caberá à contratada a responsabilidade da obediência a legislação pertinente de operação e transporte dos coletores durante a execução dos serviços.

Em nenhuma hipótese, poderão ser alterados os quantitativos de pessoal; máquinas e equipamentos; serviços; e materiais de consumos, constantes nas Composições.

3.1.4. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL:

DEFINIÇÃO: Define-se como operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal: espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos urbanos de Gurupi/ TO, em células/ valas, com material inerte (solo) existente no próprio local da disposição final; execução de drenagem superficial para desvio das águas pluviais; execução de drenagem profunda para a captação do chorume, o qual deverá receber tratamento antes de ser recirculado; execução de drenagem de gases; execução de recirculação do chorume nas valas do Aterro Sanitário; execução de coleta e análise de águas subterrâneas dos poços de monitoramento existentes no terreno e águas superficiais; bem como serviços correlatos para este fim, tais como manutenção de acessos, incluindo os materiais necessários (canaletas e tubos de concreto, gramíneas, pedras, entre outros), estes sempre que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços, desde que atendam a perfeita operacionalização dos serviços.

EXECUÇÃO: A geração diária de resíduos recebidos no Aterro deverá ser colocada em valas/ células, as quais deverão ser formadas por camadas compactadas sucessivamente. A contratada deverá realizar, de forma contínua e sempre que necessário, a drenagem do chorume das valas/ células de lixo doméstico, e direcionamento do mesmo para as valas/ células de chorume, realizando então o tratamento do mesmo. A contratada deverá se responsabilizar pelo bom estado de conservação dos taludes no Aterro, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer processos erosivos no talude, vazamentos de chorume para o exterior das células de disposição de resíduos e/ou rede de drenagem de chorume. A contratada deverá realizar avaliações diárias da conservação dos acessos; dos taludes de resíduos, e do sistema de drenagem dos gases, de chorume e de precipitação. Deverá ser vedado o acesso de pessoas não autorizadas a área do Aterro Sanitário Municipal.

VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: Para operação do Aterro, a Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e mão-de-obra, constantes nas Composições.

MÃO-DE-OBRA: Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades, sempre em obediência à legislação pertinente de operação e transporte durante a execução dos serviços. Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.



Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados. Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório.

VALAS/CÉLULAS: Quando houver o esgotamento da capacidade das valas/células existentes, será necessária a construção de novas valas/células para destinação dos resíduos sólidos Urbanos, com ônus exclusivo da Contratada.

Caberá à contratada a responsabilidade da obediência à legislação pertinente de operação e transporte dos coletores durante a execução dos serviços. Deverá ser mantida uma frente de trabalho reservada para os dias de chuva, com os acessos e locais de descarga obrigatoriamente cascalhados e drenados, para uso exclusivamente nas ocasiões em que cessarem ou ficarem muito reduzidas às condições de acesso e operação do local de descarrega do Aterro principal. É obrigatório a CONTRATADA possuir no seu quadro de funcionários 01 (um) Engenheiro Sanitarista e/ ou Engenheiro Ambiental ou com formação em Engenharia que possua atribuições necessárias para figurar como responsável técnico e supervisor dos serviços. É obrigatório a CONTRATADA disponibilizar a quantidade de equipamentos e pessoal, conforme Composições (suficientes e necessárias para a realização adequada dos serviços de Operação de Manutenção geral do Aterro Sanitário de Gurupi/ TO).

Em nenhuma hipótese, poderão ser alterados os quantitativos de pessoal; máquinas e equipamentos; serviços; e materiais de consumos, constantes nas Composições.

3.2. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Assinado o contrato, a empresa Contratada receberá Ordem de Serviço pra iniciar a operação dos serviços de varrição em até 15 (quinze) dias. Os demais receberão ordens de serviços individuais contendo os locais das prestações de serviços e os quantitativos estimados, na medida em que forem necessários.

3.2.2. A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, em 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço, o seu PLANO OPERACIONAL de Trabalho, para análise da Contratante. Após a aprovação do Plano Definitivo Operacional de Trabalho pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Contratada deverá implantá-lo em até 30 (trinta) dias corridos. Esta implantação deverá ocorrer de forma que nenhum serviço iniciado seja paralisado ou parcialmente executado.

3.3.3. A implantação definitiva dos serviços objeto do contrato se dará após aprovação definitiva do PLANO OPERACIONAL de Trabalho apresentado pela Contratada e após a aprovação total pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.3.4. Antes do início da operação, a Contratada deverá implementar, no mínimo, as seguintes providências de acordo com o Termo de Referência, seus anexos e a Metodologia de Execução dos Serviços propostos:

- Aquisição dos equipamentos, uniformes e ferramentas necessárias;
- Providenciar as instalações físicas necessárias;
- Contratar e treinar o pessoal necessário;
- Indicar, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, os nomes dos responsáveis técnicos e o preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços;

3.3.5. A Contratada deverá comunicar a confirmação do início da operação à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias consecutivos, para que seja viabilizado o processo de transição dos serviços.

3.3.6. Os serviços descritos no Plano Operacional serão executados todos os dias da semana, inclusive nos feriados e dias santos, nos horários previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.3.7. A contratada deverá realizar pedido de transferência da titularidade da licença municipal de operação do Aterro Sanitário Municipal para a empresa no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

3.3.8. A contratada deverá realizar cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR antes da efetivação do primeiro pagamento e mantê-lo por todo período de vigência do instrumento contratual.

3.4. INSTALAÇÕES, FERRAMENTAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA:

3.4.1 Instalações

3.4.1.1. A Contratada na época da execução dos serviços deverá dispor de edificações e de instalações compatíveis com o objeto contratual, de forma a garantir a boa execução dos serviços. Estas instalações devem atender a toda a legislação em vigor no que diz respeito à segurança, higiene e meio ambiente.



3.4.1.2. Deverá manter, ainda, instalações completas, contemplando espaços adequados ao número de empregados, tais como: sanitários, vestiários, refeitório, salas de treinamento, dentre outros.

3.4.1.3. A Contratada deverá manter suas edificações e instalações, correndo por conta as despesas necessárias para o adequado funcionamento.

3.4.1.4. As instalações e os escritórios deverão ser situados em área do Município de Gurupi.

3.4.2 Ferramentas e Equipamentos

3.4.2.1. A Empresa Contratada deverá disponibilizar ao longo da execução dos serviços as ferramentas e materiais, que sejam necessários e indispensáveis com a finalidade de garantir serviço adequado e de qualidade.

3.4.2.2. Os equipamentos e ferramentas deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação durante todo o prazo de vigência do contrato.

3.4.3 Veículos

3.4.3.1. Os caminhões, máquinas e veículos utilizados pela Contratada deverão estar de acordo com a padronização de plotagem definida pela Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.4.3.2. Cabe a Contratada arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como mão de obra (motoristas/operadores), devidamente habilitados e experientes na condução das Máquinas, Caminhões e Veículos, para a realização do serviço.

3.4.3.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e horários estabelecidos pela Contratante.

3.4.3.4. Apresentar os veículos e máquinas sempre limpos e em boas condições de tráfego.

3.4.3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, reparando às suas custas os danos causados durante a execução dos serviços contratados.

3.4.3.6. Toda a manutenção necessária, tais como: Troca de Óleo, Lubrificação, Retirada de Vazamentos, Consertos e/ou Substituições de Pneus e Câmaras de Ar, Substituição de Peças e outros não relatados, correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.4.3.7. Ficará ainda por conta da contratada o compromisso de manter a documentação dos veículos/máquinas rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, SEGURO CONTRA TERCEIROS entre outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço.

3.4.3.8. O fornecimento do combustível ficará a cargo da Contratada.

3.4.3.9. Todos os veículos e equipamentos utilizados no decorrer e execução do contrato deverão estar devidamente identificados com logomarca da Contratada e da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, número de telefone a ser indicado pela Contratante para reclamações.

3.4.3.10. A retirada dos resíduos provenientes da execução do serviço, até o destino final, deverá ser executado único e exclusivamente pela Contratada em veículos próprios, devidamente equipados e identificados, que deverão ser vistoriados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, e atestadas suas condições de uso.

3.4.4. Mão-de-Obra

3.4.4.1. Competirá à Empresa Contratada a admissão do pessoal, gerentes, motoristas, técnicos, ajudantes, coletores, varredores, encarregados e demais profissionais que sejam necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta, todos os encargos necessários e demais por exigência das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

3.4.4.2. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público. A fiscalização terá direito a exigir substituição, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, a Secretaria Municipal de Infraestrutura não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.



3.4.4.3. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Empresa Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

3.4.4.4. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

3.4.4.5. Caberá a Empresa Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus funcionários devidamente treinados e uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para realização dos serviços.

3.4.4.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura fornecerá o modelo detalhado dos uniformes a serem utilizados por todos os funcionários, cabendo a Contratada a disponibilização dos mesmos para todos, independentemente da área ou serviço que venha a executar.

3.4.4.7. A equipe deverá apresentar-se uniformizada, portando a identidade funcional, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação exigir estando sempre em conformidade com as Legislações e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

3.4.4.8. Caberá a Contratada no início dos serviços, treinar todo o pessoal da área operacional, através de realização de cursos de capacitação técnica e gerencial de forma a garantir o perfeito desempenho e segurança dos seus empregados na realização dos serviços.

3.4.4.9. O treinamento de capacitação deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- a) Gerenciamento do Sistema de Limpeza Pública
- b) Cidadania e Meio Ambiente;
- c) Importância dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC's.

3.4.4.10. A fiscalização poderá determinar o afastamento imediato de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se o afastamento der origem a ação judicial, a Contratante estará isenta de qualquer ônus decorrente da determinação do afastamento.

3.4.4.11. Será terminantemente proibido aos funcionários da Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos recolhidos pela varrição de vias e logradouros públicos ou de qualquer serviço que seja executado para benefício próprio ou de terceiro.

3.4.4.12. Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI'S):

3.4.4.12.1. Especificação dos uniformes para todos os funcionários:

3.4.4.12.1.1. Camisa de brim, tipo sol a sol ou similar, modelo e cor a serem definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com as logomarcas da Prefeitura Municipal de Gurupi e da empresa Contratada.

3.4.4.12.1.2. Calça de brim, tipo sol a sol ou similar, com elástico e cordão de algodão, modelo e cor a serem definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com as logomarcas da Prefeitura Municipal de Gurupi e da empresa Contratada.

3.4.4.12.1.3. Boné de brim, tipo sol a sol ou similar, modelo e cor a serem definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com as logomarcas da Prefeitura Municipal de Gurupi e da empresa Contratada.

3.4.4.12.1.4. Capa de Chuva em plástico na cor amarela, sem mangas, tipo morcego, com as logomarcas da Prefeitura Municipal de Gurupi e da empresa Contratada.

3.4.4.12.1.5. Luvas em vaqueta, tipo petroleiro, confeccionada em vaqueta de boa qualidade com 1mm de espessura, palma e dorso em vaqueta macia com forchetas, reforço interno, inteiriço na palma, tira de reforço entre o polegar e o indicador, em vaqueta, elástico no dorso, costurado internamente próximo ao punho, com 3cm de largura, certificado de aprovação expedido pelo Ministério do Trabalho e nome do fabricante gravado em baixo-relevo, totalmente costurado em linha de nylon. Não serão aceitas impressões em forma de carimbo, marcadas a tinta em etiquetas ou similares.

3.4.4.12.1.6. Botinas de amarrar, com cadarço em algodão trançado e chato, cabedal de vaqueta ou couro de boa qualidade, cano acolchoado com três gomos, solado tipo anabela em poliuretano, expandido diretamente no cabedal, biqueira em material termoplástico (truyline), forrada internamente com bidim, palmilha em couro com 2mm de espessura e



acolchoada, língua em vaqueta costurada na gáspea com talão (tipo morcego), taloneira sobreposta na cor amarela, contraforte embutido, confeccionado em material termoplástico, rebite na junção da gáspea com o talão, com ilhoses resistentes à corrosão, cano com proteção para o maléolo. Certificado de aprovação expedido pelo Ministério do Trabalho impresso baixo relevo no cabedal e o nome do fabricante em ambos os pés.

3.5. DA INCLUSÃO DE NOVAS RUAS E LOGRADOUROS

3.5.1. Se no decorrer do período contratual, por determinação expressa da Contratante, houver a necessidade de incorporação de novas ruas e logradouros públicos que não estejam contemplados neste Termo de Referência e que vierem a repercutir em aumento das quantidades dos serviços, a Contratante de comum acordo com a Empresa Contratada deverá promover os ajustes e as necessárias alterações contratuais a fim de preservar a equação econômico-financeira.

3.5.2. Quando da autorização do aumento da extensão de ruas e logradouros, a Empresa Contratada deverá informar o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.

3.6. PREÇOS E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.6.1. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes das planilhas de orçamento, contendo as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.6.2. Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, de acordo com as especificações técnicas contratuais previstas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.6.3. Preços unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade de um determinado serviço. Todos os preços unitários deverão conter em sua composição as despesas relativas a:

3.6.3.1. Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como: Sabão em pó, detergente, desinfetantes, impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração do Plano de Metodologia de Execução de Serviços e à execução dos serviços.

3.6.3.2. Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, alimentação, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços;

3.6.3.3. Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, enxadas, baldes, trinchas, galões, carrinhos de mão e de coleta de lixo, veículos para transporte de pessoal e materiais, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's.

3.6.3.4. Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto nesse Termo de Referência, nas Especificações Técnicas e no Plano Executivo propostos pela Licitante.

3.6.3.5. Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

3.6.4. Todas as medições serão consolidadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira e a última, que serão realizada a partir da assinatura da Ordem de Serviço inicial e o último dia do mês e a medição final, que será realizada a contar do primeiro dia trabalhado no mês ao dia do encerramento do contrato.

3.6.5. **Semanalmente** a Contratada encaminhará a Secretaria Municipal de Infraestrutura, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao período de abrangência do período considerado, a planilha de medição, onde se totaliza todos os quantitativos dos serviços realizados.

3.6.6. As solicitações de medições deverão ser realizadas pela contratada e encaminhadas **na forma impressa e em meio digital**, para serem conferidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada.

3.6.7. Depois de verificada e atestada a medição e todas as providências necessárias, a Secretaria Municipal de Infraestrutura providenciará o envio de toda documentação pertinente ao setor responsável para fins de pagamento.



3.6.8. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto dos contratos.

3.7 ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS:

3.7.1. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:

3.7.2. No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente.

3.7.3. Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado.

3.7.4. Os serviços não constantes da planilha original deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários detalhadas.

3.7.5. A tabela de preços de referência é aquela elaborada pela Contratante e encontra-se à disposição da Contratada para consulta.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, de Gurupi - TO:

ACÇÃO: FORTALECIMENTO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA

DOTAÇÃO: 20.2013.17.452.0003.2047.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTES DE RECURSOS: 15010000000000 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 8.235.298,25 (oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)**.

5.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

5.3. No preço acordado estão inclusas todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (fretes), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra/serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Edital e demais anexos.

6.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no cronograma-físico-financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Relação dos Empregados - RE;
- Indicação de Preposto;
- Garantia de Execução;
- Cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR;
- Comprovante de solicitação de transferência da titularidade da licença municipal de operação do Aterro Sanitário Municipal.

6.3 O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no **máximo 30 (trinta) dias** após o certidão da Comissão de Fiscalização na Nota Fiscal de serviços executados, observado o **cumprimento do item 6.1.**



- 6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº da Concorrência e Nº de Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.5. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.
- 6.6. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.8. Deverá também, a Nota Fiscal atestada estar acompanhada com o Boletim de Medição expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura através do Fiscal do Contrato, devidamente designado para esse fim e pelo Responsável pelo Setor de Limpeza Pública.
- 6.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 6.10 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

- 7.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais o **Sr. Menandes da Silva Leal**, telefone para contato: (63) 3315-0061 ou 3315-0063, e-mail: compras.infraestrutura@gurupi.to.gov.br, ou por quem estes indicarem em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 7.5. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:
- Executar os serviços, em conformidade com os parâmetros delineados nas propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência (ABNT, Bombeiros, CREA, CAU) conforme o caso, e no que couber, de acordo com este instrumento contratual;
 - Proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o objeto;
 - Garantir a qualidade dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços contratados;
 - Efetuar a troca ou conserto, no prazo estipulado, de qualquer material que não esteja dentro dos padrões de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste



Termo e/ou na nota de empenho, bem como fornecer assistência para assegurar a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ao Contratante;

- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- g) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- h) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- i) Cumprir com as disposições contidas no Contrato;
- j) Manter cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR;
- k) Realizar pedido de mudança de titularidade da licença municipal de operação do Aterro Sanitário Municipal para a empresa contratada no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato;

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Contrato.
- b) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato;
- e) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- j) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. Ao(s) licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à licitante, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

Nº	Infração	Penalidade
1.	Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação	15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta
2.	Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão	15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta
3.	Inexecução total ou parcial de varrição de via	5 Km/infração
4.	Não remoção do resíduo das lixeiras	5 Km/infração
5.	Deslocamento das equipes de varrição de seus setores sem a devida autorização da Contratante	5 Km/infração
6.	Atraso no início dos serviços	5 Km/infração
7.	Não apresentar a equipe mínima exigida pela contratante	0,2% do valor global do serviço por infração

8.	Não fornecer e/ou não utilizar os equipamentos necessários para execução dos serviços	0,2% do valor global do serviço por infração
9.	Não substituir empregado no prazo máximo de 48 horas após a solicitação	5km /infração
10.	Solicitação de propina a população	5km /infração
11.	Uso de bebidas alcoólicas em serviço	5km /infração
12.	Permitir algazarras ou falta de respeito com a população	5km /infração
13.	Não dispor de reserva de varredores ou fiscais	5km /infração
14.	Alterar o Plano Definitivo de Trabalho sem prévia autorização da fiscalização	5km /infração
15.	Executar serviços não autorizados ou coletar resíduos não previstos	5km /infração
16.	Dificultar ou impedir, ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as dependências da empresa para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios do pessoal e material	5km /infração
17.	Não fornecer relatórios dos serviços programados ou solicitados no prazo de 48 horas.	5km /infração
18.	Não trocar equipamentos e ferramentas de trabalho, considerados inadequados pela fiscalização, no prazo de 48 horas	5km /infração
19.	Uso de ferramentas, uniformes e equipamentos não padronizados para os serviços após os prazos fixados	Multa diária de 20 Km dia
20.	Outras infrações não previstas anteriormente	5km /infração

9.1.1. As multas descritas nos itens 3 a 20 são independentes e cumulativas, e se cometidas no prazo de 07 (sete) dias serão consideradas reincidentes, nesse período as infrações serão cobradas em dobro da seguinte forma:

$V = 2 \times M$, onde:

V = valor da multa cumulativa

M = valor da multa aplicada.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

9.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

9.3. As sanções previstas nos itens I, III e IV do **item 9.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

9.5. As sanções previstas nos itens I, III e IV do **item 9.1** são da competência do Contratante, conforme o caso.



9.6. A sanção prevista no item IV do **item 9.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

9.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos **artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

12.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

13.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

13.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

13.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A garantia de execução, que irá assegurar a fiel observância das obrigações contratuais, será obtido pela aplicação de **1% (um por cento)** sobre o valor contratual;

14.2. A proponente vencedora, **no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, ou antes, da expedição da Ordem de Serviços**, a critério da autoridade competente, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução dos serviços. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

14.2.1. **Depósito em espécie ou cheque nominativo à Contratante**, mediante depósito em uma conta corrente a ser fornecida pela contratante, mediante solicitação da licitante vencedora. Em caso de depósito através de cheque, a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação do mesmo;

14.2.2. **Carta Fiança Bancária**, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de **90 (noventa) dias**;

14.2.2.1. É irregular a prestação de garantia contratual na modalidade fiança bancária, prevista no art. 56 § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993, emitida por empresa que não seja instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.



14.2.3. **Seguro Garantia em Apólice Nominal ao Contratante** e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de **90 (noventa) dias**.

14.2.4. **Titulos da Dívida Pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo **Banco Central do Brasil** e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.3. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de **1% (um por cento)** sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar;

14.4. **A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando for o caso, de:**

14.4.1. Inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada;

14.4.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e desde que não haja qualquer pendência com a Contratante.

14.4.3. A prestação da garantia de execução, nas condições previstas acima, é condição de eficácia do contrato.

14.5. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, e, **quando em dinheiro, atualizada monetariamente**, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.5.1. Termo de Recebimento Definitivo;

14.5.2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS, referente ao objeto contratado concluído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

15.2. Em caso de subcontratação autorizada pela Contratante, este deverá ocorrer com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.3. No caso de subcontratação permanecerão integras e inalteradas a responsabilidade do Contratado selecionado por meio de licitação, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

15.4. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

15.5. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;



Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;
P = preço unitário contratado.

- 16.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 16.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 16.5. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.
- 16.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na nº 8.666/93, Edital da Concorrência e Processo Licitatório nº 2022.008293.
- 17.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 17.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
Juliana Passarin
Contratante

HIGOR
RODRIGUES DA
COSTA:011354
76250

Assinado de forma
digital por HIGOR
RODRIGUES DA
COSTA:01135476250
Dados: 2023.04.05
10:03:29 -03'00'

URBAN TECNOLOGIA E INVAÇÃO S.A.
Higor Rodrigues da Costa
Contratada

Juliana Passarin
Secretária Mun. de Infraestrutura
Decreto Nº 1.179/2022

Testemunhas:

1 _____

CPF _____

2 _____

CPF _____